



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA inscrita no CNPJ sob o n.º 57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, representada por seu Presidente Luiz Henrique Rocha da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **LUIZ ANTONIO SUNIGA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ: 17.446.729/0001-99, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 719 – Sandovalina/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de imprensa, com envio de releases (boletins informativos) para a imprensa regional; transmissão ao vivo das sessões ordinárias e eventuais extraordinárias, por meio das redes sociais; assessoria em comunicação e criação de material informativo institucional; criação e desenvolvimento do site institucional, bem como sua alimentação (gerenciamento e upload de arquivos do legislativo); e criação dos e-mails institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), tendo o presente o valor global de R\$ 16.800,00.

§ 1º - Os pagamentos à empresa contratada serão efetivados até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal à CONTRATADA.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a Superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua validade será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Havendo prorrogação contratual, o valor do presente contrato será reajustado de acordo com o IPC/FIPE – Índice de preços ao consumidor, apurado no período em que houver celebração de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, 8º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da Contratada às dependências da CONTRATANTE,
- b) Fornecer à contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições previstas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, bem como, comunicar-lhe de eventuais erros ou falhas detectadas;
- e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio de responsável designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

a) Executar os serviços, objetos deste instrumento contratual com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas aplicáveis à espécie, bem como, pertinentes ao objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à contratante;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Contratante;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;

f) Providenciar o que necessário for para que haja a necessária publicidade e divulgação de matérias ou informações lhe passadas, bem como, no caso da transmissão ao vivo, que o faça de forma plena por meio das redes sociais;

g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

h) Promover a execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/98, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades,:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Lei.

§ 2º — A multa prevista no § 1º não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º — Os valores devem ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados conforme dotação abaixo:

01 – Poder Legislativo
01.01- Câmara Municipal
01.031.0002 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica
Ficha 010
Cód. Aplicação 110.00



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente contrato, ainda que delas não se faça menção expressa, bem como, eventual legislação específica aplicável à matéria.

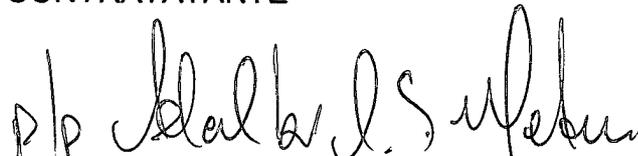
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Sandovalina/SP., 14 de Janeiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
CONTRATANTE


LUIZ ANTONIO SUNIGA DOS SANTOS ME
CONTRATADA

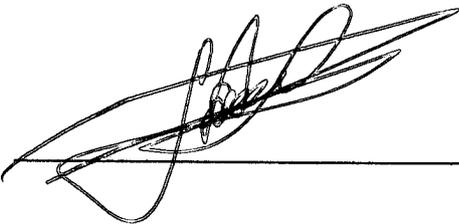


Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 